



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2015
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ORIENTAR A EQUIPE DE AGENTES FISCAIS
TRIBUTÁRIOS DESTA MUNICÍPIO NA APURAÇÃO
DE BASE DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE
PARTICIPAÇÃO DO VALOR ADICIONADO,
RETORNO DO ICMS AO MUNICÍPIO**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CONDE & PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Alameda Montevideu, 322, sala 409. Ed. Miguel Reali, Bairro, Nossa Senhora de Lurdes, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.247.176/0001-91, neste ato representado por seu representante legal Sr. **RENATO MATIAS PETERS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Crossetti, 213, na cidade de Santa Maria, inscrito na OAB/RS sob o n.º 43.227, e CPF n.º 087.379.400-15, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na INEXIGIBILIDADE de licitação nº 06/2015, Processo nº 78/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para orientar a equipe de agentes fiscais tributários deste município na apuração de base de cálculo do índice de participação do valor adicionado, retorno do ICMS ao município no exercício base de 2014, no intuito de recuperar o índice de participação do retorno deste tributo nos próximos exercícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço acertado para a prestação dos serviços é de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**.

O pagamento será efetuado em doze parcelas iguais de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SEXTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1007 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- f) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado*.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;



III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Os materiais/serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda e exercerá rigoroso controle quanto prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES


O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o valor de R\$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais).

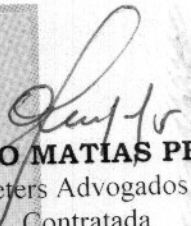
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


Frederico Westphalen (RS), 24 de março de 2015.


ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


RENATO MATIAS PETERS
Conde & Peters Advogados Associados
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira 
CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan 
CPF: 006.786.20-82


FREDERICO WESTPHALEN